



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 24 de 01 de 2024

U=1.225

Funcionário que recebeu

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO

Em, 19 de fevereiro de 2024

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 045 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Encaminhado as Comissões Competentes

Em, 05 de fevereiro de 2024

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a concessão de aumento da Classe Docente do Quadro de efetivos do Magistério da Educação Básica e dá providências correlatas".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica concedido o aumento percentual de **3,62% (três virgula sessenta e dois) por cento**, na remuneração base dos servidores integrantes da Classe Docente do Quadro efetivo do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Amaraji.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Amaraji, em 22 de Janeiro de 2024.

Aline de Andrade Gouveia

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Justificativa ao Projeto de Lei nº 045/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amaraji.

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir a remuneração mínima dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, desde a sua edição, o piso salarial foi reajustado de acordo com o mesmo percentual de reajuste de crescimento, nos dois anos anteriores, do valor mínimo nacional por aluno/ano (VAAF-MIN) dos anos iniciais do ensino fundamental urbano, sendo feito a partir de portaria publicada anualmente pelo Ministério da Educação (MEC).

Assim, como medida de valorização dos profissionais da Classe Docente do Magistério Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, o qual solicitamos **que seja apreciado em regime de urgência**, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

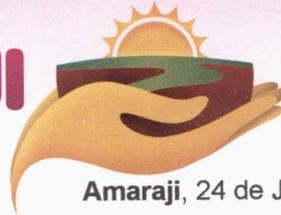
Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Amaraji, em 22 de janeiro de 2024.

Aline de Andrade Gouveia

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



Expediente Recebido em 24 de 01 de 2024

Amaraji, 24 de Janeiro de 2024

V3 1-225
Funcionário que recebeu

Ofício nº 006/2024.

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji-PE

Cumprimentando Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

Projeto de Lei Nº 045/2024 – “Dispõe sobre a concessão de aumento da Classe Docente do Quadro de efetivos do Magistério da Educação Básica e dá providências correlatas”.

Para apreciação e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente;

Aline de Andrade Gouveia

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA